ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOSE SIQUEIRA CAMPOS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 687.105.778-15, documento de identidade 8.765.118, SSP, SP, com domicílio / residência a RUA DONA CLELIA SODRE CAPISTRANO, número 200, bairro / distrito MORADA DO SOL, município SANTA RITA DO SAPUCAI - MINAS GERAIS, CEP 37.540-000, titular da empresa individual JOSE SIQUEIRA CAMPOS - CPF 68710577815 -ME, NIRE 3110614702-7, CNPJ 86.527.173/0001-88, com sede e domicílio na RUA DONA CLELIA SODRE CÀPISTRANO, número 130, bairro / distrito MORADA DO SOL, município SANTA RITA DO SAPUCAI - MINAS GERAIS, CEP 37.540-000 resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de SCL CONFECCAO E SERVICOS EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será FABRICACAO E COMERCIO DE ROUPAS E VESTUARIO, MATERIAIS DE SINALIZACAO E OUTROS DESTINADOS A PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA ISAAC PEREIRA DE FARIA, número 52, bairro / distrito VARGEM GRANDE, município BRAZOPOLIS - MG, CEP 37.530-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 30/11/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 93.700,00 (NOVENTA e TRÊS MIL e SETECENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públigos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de BRAZOPOLIS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J173183260386

MG86484494

1/2